TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 24/00184350
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023
Responsável: Luizângelo Grassi
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 221/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 070.467.769-64 em 29/05/2025 - 16:12:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 05/11/2024 10:05 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184350 e o codigo: C373F

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando o ***Relatório DGO n. 72/2024***, da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPC), mediante o ***Parecer MPC/SRF n. 325/2024***; e

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R$)	IDH-M
Luizangelo Grassi	2.805	74,53	24.325,15	0,719

Plano de Governo	Planejamento - Execução	
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 2º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 58,38% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 80,89%; na Educação, 61,74%; e no Saneamento, 56,38%.

Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R$ 3.879.021,37
Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: não aplicou

RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL

Resultados Orçamentário e Financeiro

Receita	Despesa	Resultado	
		Orçamentário	Financeiro
32.555.878,76	31.205.704,06	1.350.174,70	4.227.969,49

Limites Legais e Constitucionais

Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
25,54%	29,57%	97,14%	97,14%	52,49%

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 070.467.769-64 em 29/05/2025 - 16:12:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 05/11/2024 10:05 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184350 e o codigo: C373F

RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS		
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030		
	**Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável**	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	0 produtores cadastrados
	**Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	12,05 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	35,65 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	0,00 casos por 100 mil habitantes
	**Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental	100,00 % (crianças de 6 a 14 anos)
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	31,54 % (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	97,01 % (crianças de 4 a 5 anos)
	**Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio	0,00 casos por 100 mil habitantes
	**Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	55,72% da população atendida

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 070.467.769-54 em 29/05/2025 - 16:12:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 05/11/2024 10:05 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184350 e o codigo: C373F

Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida
	**Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles**	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.	Ainda não
	**Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor - não revisado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Não possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	**Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	71,30 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	83,92%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	51,49 %
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município, exceto quanto ao lançamento da receita. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		
Projeto EnvelheSer		

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 070.467.769-64 em 29/05/2025 - 16:12:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 05/11/2024 10:05 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184350 e o codigo: C373F

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2023 do Município de Celso Ramos, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Luizângelo Grassi, com as seguintes recomendações:

1.1. Recomendar ao Governo Municipal de Celso Ramos que:

1.1.1. efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 do Relatório da Relatora, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;

1.1.2. fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

1.1.3. atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender às exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 do Relatório da Relatora);

1.1.4. atente para a adoção de medidas no sentido de atender à Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 do Relatório da Relatora);

1.1.5. adote as medidas cabíveis para a recondução ao percentual máximo de 95% na relação entre despesas e receitas correntes, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal (itens 3.3, Quadro 10, do Relatório DGO e IV.2.4, "e", do Relatório da Relatora);

1.1.6. adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei – municipal - n. 802/2012) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (itens 8.3.1 do Relatório DGO e IV.3.2 do Relatório da Relatora);

1.1.7. atente para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020) - (item IV.3.3 do Relatório da Relatora);

1.1.8. observe a necessidade de instituir no âmbito do município a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto n. 7.794/2012 e à Lei (estadual) n. 18.200/2021 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

1.1.9. atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

1.1.10. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 070.467.769-64 em 29/05/2025 - 16:12:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 05/11/2024 10:05 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184350 e o codigo: C373F

Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) - (item IV.3.7 do Relatório da Relatora);

1.2. Recomendar aos Conselhos Municipais de Celso Ramos que atentem para a necessidade de comprovação de que a aprovação das contas observou a regra da deliberação colegiada, fazendo constar assinaturas com a devida identificação dos membros do conselho, bem como aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora);

1.3. Recomendar ao Controle Interno do Município de Celso Ramos que, nas futuras prestações de contas do prefeito, atente para que os pareceres dos conselhos municipais relacionados no art. 7º, III, parágrafo único, I a V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 venham acompanhados de documentos que comprovem que a apreciação das contas dos respectivos conselhos decorre de deliberação colegiada, fazendo constar assinaturas com a devida identificação dos membros do conselho (item IV.1.3 do Relatório da Relatora).

2. Recomenda ao Governo Municipal de Celso Ramos que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Celso Ramos que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Celso Ramos que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de Celso Ramos;

5.2. bem como do Relatório e Voto da Relatora e do ***Relatório DGO n. 72/2024*** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Celso Ramos, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites com o Ensino e o Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO;

5.2.2. aos demais Conselhos Municipais de Celso Ramos;

5.2.3. à Prefeitura Municipal de Celso Ramos;

5.2.4. ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 40/2024
Data da Sessão: 25/10/2024 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 070.467.769-64 em 29/05/2025 - 16:12:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 05/11/2024 10:05 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184350 e o codigo: C373F

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Cleverson João Ferrari - 070.467.769-54 em 29/05/2025 - 16:12:50

Esse documento foi assinado digitalmente por Cibelly Farias em 05/11/2024 10:05 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400184350 e o codigo: C373F